



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 485, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 23/03/2016

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei nº 483, de 11 de fevereiro de 2016,
que “Revisa os subsídios dos agentes políticos
do Município de Cabeceira Grande, Estado de
Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 483, de 11 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Em decorrência da crise financeira/retração na atividade econômica, excepcionalmente, os efeitos financeiros decorrentes da revisão de que trata esta Lei, relativamente aos agentes políticos do Poder Executivo serão absorvidos, gradualmente, observado o seguinte cronograma:

I – aplicação da metade do percentual da revisão:

a) em março de 2016, para os agentes políticos com subsídio entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

b) em abril de 2016, para os agentes políticos com subsídio acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – aplicação da outra metade do percentual da revisão:

a) em julho de 2016, para os agentes políticos com subsídio entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

b) em agosto de 2016, para os agentes políticos com subsídio acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º Não serão devidos valores retroativos oriundos do parcelamento da revisão na forma deste artigo em decorrência da compensação derivada da sobreposição de

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 485, de 23/3/2016)

reajuste (metade do percentual sobre metade do percentual).

§ 2º O cronograma estabelecido neste artigo poderá ser revisto, mediante lei, ante a ocorrência de piora ou melhora na atividade econômica que possa resultar, respectivamente, em queda ou incremento da receita do Município.” (AC)

.....

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, observado, quanto aos agentes políticos do Poder Executivo, o disposto no artigo 2º-A.” (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 23 de março de 2016; 20º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.